

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 874/2016 - Em 10 de junho de 2016.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público comum, a título precário e gratuito, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o § 2º, inciso II e § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, a título precário e gratuito, ao Governo do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, capital, Palácio dos Bandeirantes, situado na Avenida Morumbi, 4.500, Portão 2, Morumbi, São Paulo/SP, a permissão para utilização de espaço público de uso comum, cadastrado na matrícula 938, folha 3 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Jacupiranga, com as seguintes confrontações e medidas:

I – O ponto “0” dista 153,28 do cruzamento da Rua Silvino de Araújo com a Av. Luiz Wilson Barbosa. Partindo do ponto “0” com 99º do ponto “3” (paralelo à Av. Luiz W. Barbosa-Norte), segue 41,80m (rumo Oeste) confrontando com a Rua Projetada II até o ponto “1”; defletindo à Norte com 80,00º e 43,30m, confrontando com a Rua Biguá até o ponto “2”; defletindo à Leste com 93º e 40,15m, confrontando com área municipal até o ponto “3”; defletindo à Sul com 88º e 38,40m confrontando com a Av. Luiz Wilson Barbosa até o ponto inicial “0”, onde encerra uma área de 1.658,53 m², situada na Av. Luiz Wilson Barbosa, s/nº, Bairro Retiro das Caravelas, Cananéia, São Paulo.

Art. 2º A Permissionária utilizará o imóvel descrito no artigo 1º para a construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º será entregue para uso da Permissionária totalmente livre de desembaraço de quaisquer ônus.

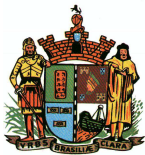
Art. 4º A Permissionária deverá:

I – durante o prazo de vigência da permissão, utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a ser acrescentados, única e exclusivamente para o fim constante no artigo 2º deste Decreto;

II – não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias que não relacionadas ao objeto proposto, sem autorização expressa da Permitente;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103-5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 874/2016)

III – não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo se tiver relação e for necessário para a conclusão do objeto proposto e após anuência da Permitente;

IV – responder, inclusive por terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da área;

V – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações até a efetiva entrega ao município;

VI – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à Permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII – responder pelas despesas decorrentes da utilização da área, necessárias para a conclusão do objeto proposto, responsabilizando-se também, se for o caso, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VIII – devolver o imóvel e suas benfeitorias após conclusão do objeto disposto no artigo 2º, sem direito de retenção ou indenização pela obra ou benfeitorias realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio do município que ficará responsável pelo imóvel e sua devida utilização.

Art. 5º O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na reversão ao patrimônio público municipal do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 6º A revogação da presente permissão não importará em direito à Permissionária de indenização pelas melhorias por venturas introduzidas ao imóvel.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 10 de junho de 2016.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103-5133